

## **DECISÃO COREN-RJ N.º 450/2018**

**Fixa os valores das anuidades referentes ao exercício 2019, no âmbito do Coren-RJ. (Homologada pela Decisão COFEN Nº 0184/2018 de 11/12/2018).**

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-RJ nº 1848/2013:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15º, incisos III, XI e XIV e art. 16, da Lei nº 5.905/73.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 em seu art. 5º, define que fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 em seu art.6º, §1º e § 2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para arbitramento das respectivas contribuições anuais.

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa do COREN-RJ, nos termos do art.71 do Regimento Interno do COREN-RJ;

**CONSIDERANDO** a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos últimos 12 meses (outubro 2017/setembro 2018), estabelecido em 3,97% (três, vírgula noventa e sete por centos);

**CONSIDERANDO** que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento, inclusive para primeira inscrição, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal.

**CONSIDERANDO** que a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, em seu art. 6º, § 2º, delimita o mínimo de 5 (cinco) vezes, como regra de parcelamento da anuidade.

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 589/2018,- que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem, caso assim decidam, reajustarem os valores das anuidades, das pessoas físicas (enfermeiro, obstetriz, técnico e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas a eles devidas, para o exercício de 2019 no percentual de 3,97% (três virgula, noventa e sete por cento),

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do COREN-RJ em sua 543º ROP, de 07 de novembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-RJ, para o exercício do ano de 2019, conforme descrito abaixo:

**I - Pessoa Física:**

- a. Enfermeiro R\$ 296,84;
- b) Obstetriz: R\$ 282,00;
- c) Técnico de Enfermagem: R\$ 203,91;
- d) Auxiliar de Enfermagem: R\$ 182,17

**II - Pessoa Jurídica, conforme Capital Social:**

- a. Até R\$ 50.000,00 – R\$ 594,63
- b. Acima de R\$ 50.000,01 e até R\$ 200.000,00 – R\$ 1.189,26
- c. Acima de R\$ 200.000,01 e até R\$ 500.000,00 – R\$ 1.783,91;
- d. Acima de R\$ 500.000,01 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 2.378,54;
- e. Acima de R\$ 1.000.000,01 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 2.973,17;
- f. Acima de R\$ 2.000.000,01 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 3.567,80;
- g. Acima de R\$ 10.000.000,01 – R\$ 4.757,05.

§ 1º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos requisitos:

- I** - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública
- II** - ser referente ao ano da calamidade pública;
- III** - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- IV** - autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e, razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- V** - seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa;

§ 2º Na hipótese de o profissional vítima der calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior;

**Art. 2º.** As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2019 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I** – 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
- II** – 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;
- III** – sem desconto em cota única até 31 de março;
- IV** – parcelado, sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, sendo vedada a fixação de vencimento além do exercício financeiro de 2019.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,03% (zero virgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 3º** - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 3,97% (três, noventa e sete por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2017 a setembro/2018), nos termos da Resolução COFEN Nº 589/2018.

**Art. 4º** - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetritz, 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

**Parágrafo único.** A anuidade referente à primeira inscrição poderá ser paga parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro 2019.

**Art. 5º** - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

**I** – portadores de inscrição remida;

**II** – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

§ 1º Para efeito de reconhecimento de isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN-RJ, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

**Art. 6º** - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro ,07 de novembro de 2018

**Ana Lucia Telles Fonseca**  
Presidente  
COREN-RJ 21.039

**Glauber José de Oliveira Amâncio**  
Primeiro Secretário  
COREN-RJ nº 296.606

**DECISÃO COREN-RJ Nº 450/2018**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE DESCONTOS DAS ANUIDADES**

**I - Enfermeiro**

- a) R\$ 267,16 ref. a 10% de desconto sobre o valor da cota única até 31 de janeiro
- b) R\$ 282,00 ref. a 05% de desconto sobre o valor da cota única até 28 de fevereiro
- c) R\$ 296,84 ref. ao valor da cota única integral sem desconto até 31 de março

**II- Técnico**

- a) R\$ 183,52 ref. a 10% de desconto sobre o valor da cota única até 31 de janeiro
- b) R\$ 193,71 ref. a 05% de desconto sobre o valor da cota única até 28 de fevereiro
- c) R\$ 203,91 ref. ao valor da cota única integral sem desconto até 31 de março

**III - Auxiliar**

- a) R\$ 163,95 ref. a 10% de desconto sobre o valor da cota única até 31 de janeiro
- b) R\$ 173,06 ref. a 05% de desconto sobre o valor da cota única até 28 de fevereiro
- c) R\$ 182,17 ref. ao valor da cota única integral sem desconto até 31 de março

**IV- Obstetriz**

- a) R\$ 253,80 ref. a 10% de desconto sobre o valor da cota única até 31 de janeiro
- b) R\$ 267,90 ref. a 05% de desconto sobre o valor da cota única até 28 de fevereiro
- c) R\$ 282,00 ref. ao valor da cota única integral sem desconto até 31 de março

**V- Pessoa Jurídica Capital Social até 50.000,00**

- a) R\$ 535,16 ref. a 10% de desconto sobre o valor da cota única até 31 de janeiro
- b) R\$ 564,89 ref. a 05% de desconto sobre o valor da cota única até 28 de fevereiro
- c) R\$ 594,63 ref. ao valor da cota única integral sem desconto até 31 de março

**VI- Pessoa Jurídica Capital Social acima de 50.000,01 a 200.000,00**

- a) R\$ 1.070,34 ref. a 10% de desconto sobre o valor da cota única até 31 de janeiro
- b) R\$ 1.129,80 ref. a 05% de desconto sobre o valor da cota única até 28 de fevereiro
- c) R\$ 1.189,26 ref. ao valor da cota única integral sem desconto até 31 de março

**VII- Pessoa Jurídica Capital Social acima de 200.000,01 a 500.000,00**

- a) R\$ 1.605,52 ref. a 10% de desconto sobre o valor da cota única até 31 de janeiro

- b) R\$ 1.694,71 ref. a 05% de desconto sobre o valor da cota única até 28 de fevereiro
- c) R\$ 1.783,91 ref. ao valor da cota única integral sem desconto até 31 de março

**VIII- Pessoa Jurídica Capital Social acima de 500.000,01 a 1.000.000,00**

- a) R\$ 2.140,69 ref. a 10% de desconto sobre o valor da cota única até 31 de janeiro
- b) R\$ 2.259,61 ref. a 05% de desconto sobre o valor da cota única até 28 de fevereiro
- c) R\$ 2.378,54 ref. ao valor da cota única integral sem desconto até 31 de março

**IX- Pessoa Jurídica Capital Social acima de 1.000.000,01 a 2.000.000,00**

- a) R\$ 2.675,86 ref. a 10% de desconto sobre o valor da cota única até 31 de janeiro
- b) R\$ 2.824,51 ref. a 05% de desconto sobre o valor da cota única até 28 de fevereiro
- c) R\$ 2.973,17 ref. ao valor da cota única integral sem desconto até 31 de março

**X- Pessoa Jurídica Capital Social acima de 2.000.000,01 a 10.000.000,00**

- a) R\$ 3.211,02 ref. a 10% de desconto sobre o valor da cota única até 31 de janeiro
- b) R\$ 3.389,41 ref. a 05% de desconto sobre o valor da cota única até 28 de fevereiro
- c) R\$ 3.567,80 ref. ao valor da cota única integral sem desconto até 31 de março

**XI- Pessoa Jurídica Capital Social acima de 10.000.000,01**

- a) R\$ 4.281,35 ref. a 10% de desconto sobre o valor da cota única até 31 de janeiro
- b) R\$ 4.519,20 ref. a 05% de desconto sobre o valor da cota única até 28 de fevereiro
- c) R\$ 4.757,05 ref. ao valor da cota única integral sem desconto até 31 de março

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2018.

**Ana Lucia Telles Fonseca**  
Presidente  
COREN-RJ nº 21.039

**Glauber José de Oliveira Amancio**  
Primeiro Secretário  
COREN-RJ nº 296.606